



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

LEI Nº 2.342 / 2016.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALAGOINHAS – SAAE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos os seus servidores em 6,09% a partir de 25 de Setembro de 2016, conforme o INPC/IBGE de Janeiro à Agosto de 2016.

Art. 2º - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - O SAAE se compromete a conceder 13 (treze) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 39 (trinta e nove) tickets ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão dos tickets a mais será feito a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

Art. 3º - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O SAAE fornecerá a todos os seus servidores, incluindo servidores de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tickets alimentação por mês durante 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O **SAAE** reajustará, após a chancela da Câmara de Vereadores e sanção do Prefeito Municipal de Alagoinhas, o valor unitário do auxílio alimentação, que passará ao valor nominal unitário de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos empregados do **SAAE**.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 4º - AUXILIO CRECHE – Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do **SAAE**, para cada filho de servidor com filho menor de 08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

Art. 5º - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL - O **SAAE** pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 40% (cinquenta por cento) do piso salarial do **SAAE**, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia, até o desligamento do mesmo.

Art. 6º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - O **SAAE** se compromete a pagar o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de gratificação de férias.

Art. 7º - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR - O **SAAE** concederá nos meses de fevereiro ou março/2014, o benefício no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por cada filho do servidor matriculado no 1.º e 2.º graus, com idade entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de setembro de 2016.

PAULO CESAR SIMÕES SILVA
Prefeito Municipal